

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2022

Ilmº Sr. Representante,

Encaminho, em anexo, para conhecimento, cópia da inicial da Ação Civil Pública ajuizada em face do Instituto Estadual de Florestas, considerando que não houve demonstração de interesse da Direção-Geral da referida Autarquia Estadual em resolver, de forma extrajudicial, os problemas constatados no processo de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca.

Outrossim, informo que o processo em questão foi tombando junto ao Poder Judiciário sob o nº 5000217-58.2022.8.13.0386.

Lima Duarte, 03 de março de 2022



Madson da Cunha Mouta
Promotor de Justiça

ALFREDO BRAGA DA CUNHA JÚNIOR, Presidente em exercício da Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca - fredfonsek@gmail.com; (32) 99198-0440;

CARLOS ALBERTO CAMPOS, Presidente da Associação de Moradores da localidade de Laranjeiras - bethocam1@gmail.com; (32) 99117-0050;

FRANCISCO ROQUE CLEMENTE, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes - (32) 9 9834- 6901 (Whatsapp);

MARCUS MARCHIORI, Presidente da Associação dos Moradores e Amigos de Rancharia - AMAR - marchiori.rith@gmail.com (32) 984916469);

ROMERO RODRIGUES VIEIRA, Presidente da Associação de Moradores do Mogol - (32) 99955-0438.

EXMA DRª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE LIMA DUARTE/MG

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, com fulcro nos arts. 129, III, 216 e 225 da CF/88, bem como nos arts. 1º, III, 4º e 5º da Lei nº 7.347/1985, com base no incluso Inquérito Civil nº MPMG-0386.22.000.010-6, vem propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

*Com pedido de **TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA***

Em face do:

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, pessoa jurídica de direito público interno (autarquia do Estado de Minas Gerais criada pela Lei Estadual nº 2.606/62), CNPJ nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – 1º Andar – Edifício Minas – Cidade Administrativa – Serra Verde – Belo Horizonte – MG – CEP: 31630-900, representado por sua Diretora-Geral, Srª Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins¹,

Pelas razões de fato e de direito adiante expendidas:

¹ dg.ief@meioambiente.mg.gov.br

DOS FATOS

Do Parque Estadual do Ibitipoca e sua Concessão de Uso

Por disposição da Lei Estadual nº 6.126, na data de 07 de julho de 1973 foi criado o Parque Estadual do Ibitipoca, cujo território se localiza em parte deste Município, no Distrito de Conceição de Ibitipoca, tendo tal ato normativo atribuído a administração do referido parque ao Instituto Estadual de Florestas – IEF², ora requerido.

No início do ano de 2019, o Governo do Estado de Minas Gerais deu início ao programa de concessão de parques estaduais, programa este que incluiu o Parque Estadual do Ibitipoca, que também terá a concessão de seu uso para iniciativa privada.

De acordo com a autarquia ora requerida³,

O Programa de Concessão em Parques Estaduais, lançado pelo Governo de Minas em 11 de abril de 2019, pretende contribuir para a inovação na gestão das áreas protegidas do Estado de Minas Gerais, atraindo investimentos, gerando empregos, ampliando os recursos humanos e financeiros a serem empregados na conservação ambiental e sensibilizando grande parcela da sociedade quanto à real importância de manutenção das áreas verdes para a qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

OBJETIVO GERAL

O objetivo do Programa é desenvolver e implantar modelos de parcerias e concessões ambientais voltados para o aprimoramento e diversificação dos serviços turísticos ofertados nas UC's estaduais de forma a garantir o cumprimento de seus objetivos de criação, o aproveitamento sustentável das potencialidades econômicas existentes, a maior eficiência na gestão e na conservação da biodiversidade, bem como a geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades do seu entorno.

² Art. 5º: Os Parques criados por esta lei ficam sob a administração e jurisdição do Instituto Estadual de Florestas.

³ Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2697-parc-programa-de-concessao-de-parques-estaduais->>, acessado em 14/02/2022.

Publicou o instituto ora requerido em seu sítio eletrônico⁴ a minuta do edital do processo licitatório para a concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca:

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Instituto Estadual de Florestas (IEF), autarquia estadual com sede na Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, 1º andar, Prédio Minas, inscrita no CNPJ sob o 18.746.164/0001-28, a seguir denominado PODER CONCEDENTE, torna pública a instauração de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, a ser julgada pelo critério de MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA pela CONCESSÃO a ser paga ao PODER CONCEDENTE, para a seleção de PROPOSTA mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de ATIVIDADES DE ECOTURISMO e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados no Parque Estadual do Ibitipoca (PE IBITIPOCA) e no Parque Estadual do Itacolomi (PE ITACOLOMI), localizadas no Estado de Minas Gerais, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

Também apresentou a autarquia ora requerida minuta do futuro contrato de concessão⁵, onde consta que o futuro concessionário deterá o poder de exploração da área do parque por um prazo de 30 (trinta) anos, **de onde não se verifica nenhuma previsão de participação da população atingida nos atos de fiscalização e controle dos futuros atos da empresa concessionária.**

⁴ Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2021/PARC/IBITIPOCA_ITACOLOMI/2_Minuta_de_Edital_PE_Ibitipoca_e_PE_Itacolomi.pdf>, acessado em 14/02/2022.

⁵ Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2021/PARC/IBITIPOCA_ITACOLOMI/2.1_Anexo_I_II_do_Edital_-_Minuta_de_Contrato_PE_Ibitipoca_e_PE_Itacolomi.pdf>, acessado em 14/02/2022.

Da Participação Popular das Comunidades do Entorno do Parque

Verificou-se, conforme documentos que instruem o incluso Inquérito Civil Público, que não obstante a autarquia requerida tenha disponibilizado consulta pública e viabilizado até mesmo uma audiência pública para oitiva da população que será diretamente atingida pela concessão ora tratada, tais atos se mostraram totalmente inadequados, diante da forma praticada pelo requerido, bem como pela característica dos grupos populacionais do entorno do Parque Estadual do Ibitipoca.

Verifica-se no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF⁶, que foi publicada a abertura de consulta pública para o processo de licitação de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, quando foi disponibilizado meios de participação popular:

Consulta e Audiência Pública da Concessão dos Parques Estaduais do Ibitipoca e Itacolomi

ABERTURA DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EDITAL PARA LICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DO PARQUE ESTADUAL DO ITACOLOMI E DO PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA

O Instituto Estadual de Florestas faz saber que está aberta até 14/02/2022 a consulta pública para conhecimento e análise da minuta do edital e seus anexos referentes ao futuro processo de licitação na modalidade concorrência, a ser julgado pelo critério de maior oferta de outorga fixa pela concessão a ser paga ao poder concedente, para a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados no Parque Estadual do Ibitipoca e no Parque Estadual do Itacolomi, localizadas no Estado de Minas Gerais. As minutas de edital e contrato, bem como os estudos do projeto, estão disponíveis neste sítio eletrônico.

Os interessados deverão realizar contribuições mediante o preenchimento do **FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÕES**. A data limite para as contribuições é 14 de fevereiro de 2022.

⁶ Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3487>>, acessado em 14/02/2022.

Torna-se pública a realização de Audiência Pública, para apresentação e discussão desta licitação, a se realizar no dia 08/02/2022, no Hotel Serra do Ibitipoca, localizado no endereço Fazenda Tanque, s/nº Estrada para o Parque, 2 km, Lima Duarte/MG, CEP 36144-000, com início às 10 horas, e no dia 09/02/2022, no Centro de Convenções de Mariana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Mariana, com início às 14 horas, ficando convidados todos os interessados. As audiências públicas serão realizadas em modalidade presencial e virtual. As demais informações pertinentes serão disponibilizadas abaixo.

Embora a realização da audiência pública no dia 08 de fevereiro de 2022 pelo instituto requerido, tal ato se constituiu de mera formalidade, não demonstrando qualquer utilidade para o fim proposto, como se detém claramente das manifestações dos representantes das comunidades presentes⁷. Dentre os apontamentos se destacam:

- (1) Realização do evento dentro de um hotel, em local de difícil acesso, o que, de forma bastante clara, dificultou o acesso da população do Distrito de Conceição de Ibitipoca e demais comunidades do entorno;
- (2) Ausência de efetiva discussão sobre os pontos apontados pelos presentes, já que os técnicos do Instituto Estadual de Florestas – IEF e do BNDES se limitaram a apresentar respostas formais, sem o devido aprofundamento às questões levantadas;
- (3) Ínfimo período de tempo para que cada representante de comunidade presente pudesse apresentar suas questões e obter os devidos esclarecimentos.

Desta forma, os registros da única audiência pública realizada pela autarquia ora requerida demonstram que questionamentos importantes das comunidades do entorno do Parque Estadual do Ibitipoca não foram efetivamente esclarecidos no ato por parte dos seus organizadores, tais como:

- (1) Afetação da zona de amortecimento do parque, em razão da exploração comercial de seu território;

⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2xnEiPzHqLs>, acessado em 15/02/2022.

- (2) Destinação do esgoto sanitário do território do parque, que não possui o devido tratamento atualmente, e nem consta como uma das obrigações da futura concessionária;
- (3) Alteração do Plano de Manejo do parque com objetivo de tornar mais atrativa comercialmente sua gestão, sem a realização de estudos prévios e sem participação popular;
- (4) Ausência de clareza sobre as afetações das comunidades do entorno em decorrência do acréscimo de visitantes às novas atrações previstas para o parque;
- (5) Ausência de audiências públicas que fossem acessíveis às comunidades do entorno do parque;
- (6) Ausência de previsão contratual de participação dos Municípios e de representantes das comunidades do entorno do parque na fiscalização da execução do contrato.

Em audiência com o Ministério Público na data de 14 de fevereiro de 2022⁸, os representantes legais da **Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca; Associação de Moradores da Localidade de Laranjeiras; Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes; Associação dos Moradores e Amigos de Rancharia e Associação de Moradores do Mogol**, que são as comunidades, **apenas do Município de Lima Duarte**, que serão diretamente afetadas pela concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, foram unânimes em reafirmar que

[...] as comunidades do entorno não vêm participando do mencionado processo, sendo que a única comunidade que tinha cadeira no Conselho Consultivo do Parque era a AMAI; informam que nenhuma das associações foi procurada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, BNDES ou outro órgão para prestar qualquer informação sobre o processo de concessão ou das consequências desse processo para a população do entorno [...].

⁸ Fls. 329/330 do Inquérito Civil Público.

Conforme representação apresentada ao Ministério Público por parte da Câmara Municipal de Lima Duarte, as diversas comunidades do entorno do Parque Estadual do Ibitipoca encaminharam seus pleitos de novas reuniões presenciais com o Instituto Estadual de Florestas – IEF e com o BNDES com objetivo de lhes serem apresentados os estudos de impacto que serão suportados por tais comunidades, uma vez que tais estudos, se existiram, não foram informados à população que será diretamente afetada pelo processo, **o que é demonstrado pelas dezenas de formulários preenchidos por moradores das localidades afetadas, e até depoimentos gravados em vídeos, onde afirmam que não foram consultados nem por técnicos do BNDES nem por servidores do Instituto Estadual de Florestas – IEF.**

As informações prestadas ao Ministério Público pelos representantes legais das associações de moradores deste Município que se localizam no entorno do Parque Estadual do Ibitipoca deixam claro que todo o processo foi feito de forma a não permitir que a comunidade como um todo tivesse acesso aos atos que estavam sendo praticados pela autarquia requerida, já que, segundo os representantes de moradores,

[...] a Gerente do Parque Estadual do Ibitipoca, apesar de residir no Distrito de Conceição de Ibitipoca, não se dirigia à população de forma direta, se limitando às reuniões do Conselho Consultivo do Parque; Na 61ª Reunião do Conselho, a Presidente do Conselho do Parque informou que a consulta da comunidade foi feita através dos funcionários do parque que pertencem à comunidade, mas que são apenas dezoito funcionários [...].⁹

Pugnou o Ministério Público à Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no dia 10 de fevereiro do corrente ano, que viabilizasse a realização de reuniões presenciais com as populações do entorno do Parque Estadual do Ibitipoca com objetivo esclarecer as diversas dúvidas apresentadas na referida audiência pública. Por meio do ofício IEF/GAB nº 31/2022¹⁰, informou dito órgão que serão realizadas novas reuniões presenciais, mas em apenas cinco comunidades.

⁹ Fls. 329/330 do Inquérito Civil Público.

¹⁰ Fls. 552/554 do Inquérito Civil Público.

Da Alteração do Plano de Manejo do Parque Sem Estudos Prévios de Impactos ao Parque e às Comunidades do Entorno

De acordo com o teor da Nota Técnica nº 1/Instituto Estadual de Florestas – IEF/PE IBITIPOCA/2021-28¹¹, dentre as alterações ocorridas no Plano de Manejo do Parque, foram incluídas as seguintes possibilidades que implicam em realizações de intervenções físicas diretas no território do parque:

2 - Alterações realizadas:

ALTERAÇÃO 1:

Inclusão de novas trilhas e atrativos no item 10.1.2. ZONA DE USO EXTENSIVO (pág. 21)

Circuito	Alteração	Coordenadas
Circuito das Águas	Inclusão da Cachoeira da Pedra Quadrada.	21°43'01,84"/43°53'39,93"
Circuito do Pião	Inclusão de trilha e torre de observação de aves na Mata Grande, Cachoeira do Pião e Trilha do Gritador	21°42'12,40"/43°53'10,18" 21°41'51,94"/43°52'39,33" 21°42'49,51"/43°52'50,95"
Circuito Janela do Céu	Inclusão da Cachoeira das Fada, Ponte Suspensa e respectiva trilha	21°40'23,69"/43°52'30,38" 21°41'09,67"/43°52'30,38"

ALTERAÇÃO 2:

Inclusão de novas estruturas no item 10.1.3. ZONA DE USO INTENSIVO (pág. 23)

Estruturas	Localização	Coordenadas
Portaria/posto de controle Acesso Norte	Extremo norte do parque	21°40'06,30"/43°52'14,56"
Novo Centro de Visitantes com bilheteria conjugada	Curva do pôr do sol	21°41'48,27"/43°54'09,56"
Tirolesa + trilha de acesso	Curva do pôr do sol + trilha	21°41'48,27"/43°54'09,56"
Parque infantil	Curva do pôr do sol	21°41'48,27"/43°54'09,56"
Ponte/passarela suspensa	Vale	21°41'09,67"/43°52'30,38"

Embora a nota técnica deixe evidenciado que foram realizadas ditas alterações, dentre outras, no Plano de Manejo do Parque, não há qualquer apontamento de que estudos técnicos prévios tenham sido realizados, principalmente em relação as alterações que afetam diretamente o solo do parque. Aliás, não deixa dúvidas a Gerente do Parque que referidas alterações se deram unicamente com objetivo de atender interesses do processo de concessão da gestão do parque, como se verifica do despacho nº 35/2021, por ela encaminhado à Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Estadual de Florestas – IEF¹²:

¹¹ Fls. 27/30 do Inquérito Civil Público.

¹² Fl. 32 do Inquérito Civil Público.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 35/2021/IEF/PE IBITIPOCA

Destinatário(s): Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Assunto: encaminha Nota Técnica

DESPACHO

Prezada Sra. Fernanda,

segue Nota Técnica para alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca, atendendo demanda do PARC. Destacamos que as alterações propostas foram apresentadas e aprovadas por unanimidade em reunião do Conselho Consultivo desta unidade.

atenciosamente,

CLARICE NASCIMENTO LANTELME SILVA
Gerente do Parque Estadual do Ibitipoca

Não houve por parte da gestão do Parque Estadual do Ibitipoca ou da Direção do Instituto Estadual de Florestas – IEF qualquer divulgação sobre estudos técnicos, em especial, estudos de impactos geológicos, que as alterações aprovadas no Plano de Manejo do Parque poderão causar às populações de seu entorno, como informaram os representantes legais da **Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca; Associação de Moradores da Localidade de Laranjeiras; Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes; Associação dos Moradores e Amigos de Rancharia e Associação de Moradores do Mogol:**

[...] Que em nenhum momento nenhum órgão procurou nenhuma das associações para informar sobre estudos de impactos geológicos decorrentes das modificações do Plano de Manejo que possam impactar as comunidades do entorno [...].¹³

¹³ Fls. 329/330 do Inquérito Civil Público.

A Sociedade Brasileira de Geologia ao fazer uma análise do acidente ocorrido na Cidade de Capitólio¹⁴, no início do ano de 2022, informou que, entre 2011 e 2021, o Brasil esteve em quinto lugar no índice de acidentes fatais, associados a eventos geológicos/geotécnicos. Foram 41 milhões de pessoas afetadas e 42 grandes eventos. "Riscos naturais associados com movimentos de massa são os eventos mais destrutivos e frequentes em regiões de montanhas e maciços rochosos. Um movimento de massa do tipo tombamento flexural pode ter sido a razão do acidente ocorrido em Capitólio", descreve. A SBG ainda considera que tais eventos ocorrem há milhares de anos e são acentuados em decorrência de estações chuvosas. *"Essa tragédia expõe um grave problema relacionado com a gestão territorial em regiões destinadas ao geoturismo no Brasil, que é a ausência de laudos geológicos e geotécnicos para identificar e tipificar os riscos geológicos dos locais a serem visitados, bem como determinar as restrições de uso e os procedimentos de segurança"*.

Assim, os elementos de informação contidos no incluso Inquérito Civil Público demonstram que a autarquia requerida, na pessoa da Gerente do Parque Estadual do Ibitipoca aprovou, às pressas, alterações no Plano de Manejo do referido parque, sem que, para tanto, tivesse, no mínimo, estudos geológicos sobre as afetações das intervenções que serão realizadas no solo do parque após a concessão de seu uso.

Além do mais, a própria sessão do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca que culminou com a alteração do Plano de Manejo do Parque não cumpriu normas expressas quanto à sua realização, como abaixo de demonstra.

Do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca que Aprovou as Modificações de seu Plano de Manejo

Além da apressada modificação do Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca, a autarquia ora requerida, no afã de aprovar tal modificação, realizou a eleição dos Membros do Conselho Consultivo do Parque sem a observância das normas regulamentares, eleição esta que se deu no dia 17 de dezembro de 2021, cujos novos Conselheiros, no dia seguinte, aprovaram as modificações no Plano de Manejo do Parque.

¹⁴ Disponível em: <https://aeasms.org.br/geologos-explicam-fatores-que-podem-ter-causado-tragedia-em-capitolio/>, acessado em 14/02/2022.

Da Ausência de Previsão da Participação da Comunidade na Gestão Administrativa do Parque

Compulsando a minuta do futuro contrato de concessão¹⁵, se verifica que o futuro concessionário deterá o poder de exploração da área do parque por um prazo de 30 (trinta) anos, **e não há nenhuma previsão de participação da população atingida nos atos de fiscalização e controle dos futuros atos da empresa concessionária.**

Nem a autarquia requerida, nem os técnicos do BNDES, em nenhum momento, sequer mencionaram que tal participação popular era necessária, como se detém das informações dos representantes legais da **Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Conceição de Ibitipoca; Associação de Moradores da Localidade de Laranjeiras; Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes; Associação dos Moradores e Amigos de Rancharia e Associação de Moradores do Mogol:**

[...] Que em nenhum momento nenhuma das comunidades foi procurada para participar da gestão do parque após a concessão de seu uso [...].¹⁶

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da Inadequada Participação da População do Entorno do Parque Estadual do Ibitipoca no Processo de Concessão de seu Uso

De acordo com a Lei Federal nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

[...]

¹⁵

Disponível

em:

<http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2021/PARC/IBITIPOCA_ITACOLOMI/2.1. Anexo I II do Edital - Minuta de Contrato PE Ibitipoca e PE Itacolomi.pdf>, acessado em 14/02/2022.

¹⁶ Fls. 329/330 do Inquérito Civil Público.

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

[...]

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

[...]

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Embora o requerido, formalmente, tenha disponibilizado consulta pública e realizado uma audiência pública, tais atos cumpriram unicamente uma formalidade do procedimento administrativo que culminará com a concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca por um período de 30 (trinta) anos, já que, repita-se, o meio de consulta feito unicamente pela forma virtual **não possuiu o condão de ser acessível às diversas comunidades do entorno do parque, comunidades eminentemente rurais; sem acesso qualificado à internet e sem conhecimento técnico para emitir suas manifestações pelo meio virtual**, como deixaram bem claro os representantes legais das comunidades do entorno do Parque, em audiência realizada no Ministério Público¹⁷:

[...] Embora parte das associações tenha tomado conhecimento do formulário de consulta pública no site do Instituto Estadual de Florestas – IEF, há uma dificuldade no preenchimento de tal formulário por parte da população, seja pelas próprias dificuldades do formulário, seja pela dificuldade de acesso à internet no local, embora a AMAI tenha tentado facilitar o acesso, tendo havido medo da população já que exigia a informação de dados pessoais [...].

Lado outro, a única audiência pública realizada, como antes descrito, se mostrou totalmente inadequada ao fim que deveria se propor, já que não apenas não foi acessível à população interessada, como não se prestou à formulação de questionamentos e à obtenção de informações, já que muitas das indagações dos poucos presentes foram postergadas para serem respondidas por meio virtual.

Assim, resta patente que o apressado processo de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca vem contrariando norma expressa contida no artigo 5º, inciso II, da Lei Federal 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e que aponta diretrizes que

Assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

¹⁷ Fls. 329/330 do Inquérito Civil Público.

Desta forma, os mecanismos utilizados pelo Instituto Estadual de Florestas, ora requerido, para garantir o envolvimento da sociedade local, em especial as comunidades do entorno do Parque Estadual do Ibitipoca no processo de concessão de seu uso a um ente privado pelo prazo de trinta anos, se mostraram totalmente inadequados e vazios de efetividade.

Da Alteração do Plano de Manejo do Parque Sem Estudos Prévios de Impactos ao Parque e às Comunidades do Entorno

Conforme acima registrado, ao realizar a alteração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca sem a efetiva participação da população atingida, resta evidenciado que a gestão do Parque Estadual de Ibitipoca ignorou a norma inserta no § 2º do artigo 27 da Lei 9.985/2000 que determina que,

Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, **será assegurada a ampla participação da população residente.**

O artigo 20, II, do Decreto 4.340/2002, ao determinar que compete ao Conselho Consultivo da Unidade de Conservação “acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo” não afastou a norma que dito Decreto regulamenta, que exige a participação da população, e esta participação não ocorreu, sendo a alteração do Plano de Manejo do PEIB visivelmente aprovada às pressas visando atender unicamente os interesses do processo de concessão de uso da referida unidade, como dão conta os documentos produzidos pela gerente do mencionado Parque e acima colados.

É patente que intervenções na área do parque sem que tenha ocorrido no mínimo estudos técnicos, em especial estudos geológicos, possuem o flagrante condão de afetar as comunidades do entorno do parque que, em última instância, serão quem suportarão os efeitos de indesejáveis intervenções irregulares no solo da unidade de conservação.

E, mais uma vez, cabe destacar a informação dada pelos representantes das comunidades de Lima Duarte que se localizam no entorno do Parque:

[...] Que em nenhum momento nenhum órgão procurou nenhuma das associações para informar sobre estudos de impactos geológicos decorrentes das modificações do Plano de Manejo que possam impactar as comunidades do entorno [...].¹⁸

Estudo realizado no ano de 2005 pela Doutoranda da Universidade de Viçosa, Alecia Silva Ladeira, sobre a AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DA VISITAÇÃO, CAPACIDADE DE CARGA TURÍSTICA E PERFIL DOS VISITANTES DO PARQUE ESTADUAL DO IBITIPOCA – LIMA DUARTE – MG¹⁹, ao abordar o capítulo referente à análise de solos, concluiu a pesquisadora:

4.1. Análise de Solos

4.1.1. Análises Granulométricas

Foram realizadas no total 29 amostras que abrangeram a maioria dos geoambientes do PEIb, 53,6% foram classificadas como Areia; 21,4% Areia-Franca; 10,7% como Franco-Arenosa; 7,1% Franco-Argilo-Arenosa e finalmente 7,1% como Argilo-Arenosa.

[...]

Ampla predominância da classe textural Areia, com **mais de 50% de todas as amostras, deve-se principalmente a gênese formadora dos solos do PEIb, fortemente constituídos por quartzito** em processo de intemperização em diferentes estágios evolutivos.

[...] (grifo acrescido).

O acidente no início de ano de 2022 ocorrido na Cidade de Capitólio-MG, se deu em área com a mesma gênese de solo do Parque Estadual do Ibitipoca – quartzito, e mesmo assim, a gestão do Instituto Estadual de Florestas – IEF, houve por bem realizar a modificação do Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca, com previsão de construções de diversas obras de engenharia no interior do Parque pela empresa que se sagrar vencedora do procedimento de concessão de uso do Parque, **sem que tenha, para tanto, realizado qualquer estudo de impacto geológico e sem que tenha permitido a efetiva participação da população do entorno do parque que, em última instância, suportará os danos de possíveis eventos geológicos decorrentes das novas intervenções na área do parque cujo uso será concedido.**

¹⁸ Fls. 329/330 do Inquérito Civil Público.

¹⁹

Disponível

em:

<

<https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/9337/1/texto%20completo.pdf>>, acessado em 14/02/2022.

Tal fato, além da temeridade que traz em si, ainda representa um propenso risco financeiro para o erário, já que a minuta do contrato a ser firmado com a empresa que se sagrar vencedora do processo de concessão de uso do parque traz a previsão de caberá ao Estado arcar com possíveis prejuízos em caso de modificações do Plano de Manejo do Parque.

33.DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

33.1. São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

[..]

bb) mudanças nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, inclusive em decorrência de alterações no PLANO DE MANEJO das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;

Ora, se a modificação feita às pressas no Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca, unicamente para atender os interesses de sua concessão, como registrou formalmente a Gerente do Parque, é totalmente irregular, permitir que o processo de concessão seja ultimado desta forma é submeter o erário do povo mineiro a um futuro e certo dever de indenizar a empresa que venha se sagrar vencedora do processo de concessão.

Da Irregularidade na Sessão do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca que Aprovou as Modificações de Seu Plano de Manejo

Conforme documentos que instruem o incluso ICP, a Gerente do Parque Estadual do Ibitipoca e Presidente de seu Conselho Consultivo, encaminhou, **na data de 12 de fevereiro de 2022**, e-mail dirigido os membros do referido Conselho, convocando-os para reunião (61ª Reunião Ordinária), a ser realizada na data de **18 de fevereiro de 2022**, e dentre a pauta da referida reunião estava a análise das modificações realizadas no Plano de Manejo do Parque.

Nos termos dos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000, que, por sua vez, regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza:

Art. 17. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

[...]

Art. 18. A reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Art. 19. Compete ao órgão executor:

I - convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;

[...]

Simple leitura do de tal ato normativo já autoriza concluir que a Presidente do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca ignorou sua determinação, já que o prazo mínimo entre os atos de convocação e realização da sessão deliberativa não foi observado.

Noutro giro, de acordo com o artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca (Portaria nº 076, de 30/05/2006, do Instituto Estadual de Florestas – IEF)²⁰:

Art. 7º - A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da presidência do conselho ou por solicitação de 2/3 dos seus integrantes.

²⁰ Disponível em: <www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=11237> Acessado em 07/02/2022.

§1º - A presidência do conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 10 dias ou por maiorias simples dos membros do conselho, mediante exposições de motivos.

Pelos documentos remetidos pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF observa-se que a convocação dos membros do Conselho se deu no dia 12 de fevereiro de 2022 e a reunião do Conselho fora realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, **não obedecendo, assim, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião, como determinado pelos atos regulamentares acima transcritos.**

Da Irregularidade no Processo de Eleição dos Membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca que Aprovou as Modificações de seu Plano de Manejo

De acordo com o artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca (Portaria nº 076, de 30/05/2006, do Instituto Estadual de Florestas – IEF)²¹:

Art. 7º - A Plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da presidência do conselho ou por solicitação de 2/3 dos seus integrantes.

§1º - A presidência do conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 10 dias ou por maiorias simples dos membros do conselho, mediante exposições de motivos.

§2º A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular através de comunicação, ao Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o suplente comunicado, através do Conselho, passa a ter obrigatoriedade de presença.

²¹ Disponível em: <www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=11237> Acessado em 07/02/2022.

§3º A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de 12 (doze) meses implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10(dez) dias, com aprovação do Conselho Consultivo, a perda da respectiva vaga que será assumida pelo respectivo suplente.

Compulsando o Edital que estabeleceu as regras para a eleição de representantes de Órgãos Públicos e representantes da sociedade civil organizada, visando compor o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca – PEIB²², observam-se as seguintes normas:

Art. 1º - Poderão se inscrever para participar do processo eletivo representantes de Órgãos Públicos e da sociedade civil organizada, nos termos e condições estabelecidas pelo presente edital.

§1º - A representação dos Órgãos Públicos e da sociedade civil deverá ser paritária, consideradas as peculiaridades regionais.

§2º - A representação dos Órgãos Públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da federação e órgãos de áreas afins, tais como: pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia, povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 3º - A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não governamentais ambientalistas, com atuação comprovada na região da unidade de conservação, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

[...]

Das etapas do processo eletivo

Art. 6º - O processo eletivo disciplinado nos termos do presente edital será composto de três fases, a saber: 1ª) divulgação e mobilização; 2ª) habilitação e 3ª) eleição entre os representantes indicados pelas entidades, nos prazos definidos no Anexo deste edital.

[...]

Das Disposições finais

²² Disponível em:

http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2021/CONSELHO_CONSULTIVO/PE_IBITIPOCA/EDITAL_DE_RENOVA%C3%87%C3%83O_IEF_-_Publica%C3%A7%C3%A3o_no_SITE_do_IEF1.pdf, acessado em 07/02/2022.

Art. 10 O calendário de atividades, os prazos e demais disposições que regem o presente processo eletivo encontram-se disciplinados no Anexo deste edital.

Art. 11 Os prazos mínimos para a interposição de recursos encontram-se estabelecidos no Anexo deste edital.

§ 1º - Competirá a Comissão Organizadora, com apoio do Núcleo de Controle Processual cuja base territorial estiver localizada a Unidade de Conservação, analisar os recursos a que se refere o caput deste Artigo e ao Supervisor Regional decidir motivadamente acerca dos mesmos.

§ 2º O processo eletivo rege-se pelas disposições deste edital, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002.

[...]

ANEXO DO EDITAL

Divulgação do Edital / Mobilização do Gestor perante os Interessados	15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, site oficial do IEF, sede da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade da Zona da Mata; sede da Unidade de Conservação; redes sociais do Parque Estadual do Ibitipoca, entre outros meios de comunicação de divulgação.
Eventual recurso contra o Edital.	Em até 02 (dois) dias contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e protocolado perante a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade da Zona da Mata, localizado na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade da Zona da Mata de Minas, localizado na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, s/n - Horto Florestal, Ubá - MG, 36500-000 ou pelo e-mail peibitipoca@meioambiente.mg.gov.br
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o edital.	Em até 05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Zona da Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Cadastramento/inscrição dos interessados	Em até 15 (quinze) dias contados da data prevista para término da divulgação do edital ou da divulgação do recurso interposto contar o edital	Os documentos, em formato PDF e em um único documento, para habilitação devem ser enviados pelo e-mail peibitipoca@meioambiente.mg.gov.br ou entregues em mãos na portaria do Parque Estadual do Ibitipoca, na Rodovia LMG 871, km 30, Conceição de Ibitipoca, Lima Duarte-MG, CEP 35144-000
Habilitação	Em até 5 (cinco) dias após o fechamento do período de inscrições.	Parque Estadual do Ibitipoca, na Rodovia LMG 871, km 30, Conceição de Ibitipoca, Lima Duarte-MG, CEP 35144-000
Divulgação do resultado da habilitação	Em até 2 (dois) dia após a sessão de habilitação dos interessados.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Zona da Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br
Eventual recurso contra o resultado da habilitação	Em até 02 (dois) dias contados da data de publicação do resultado da habilitação.	O recurso deve ser enviado pelo e-mail peibitipoca@meioambiente.mg.gov.br
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	Em até 05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Zona da Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br
Eleição	Em até 10 (dez) dias após a data prevista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação	Sede do Parque Estadual do Ibitipoca ou local designado pelo presidente da comissão do processo eletivo ou através de reunião on-line
Divulgação do resultado da eleição	Em até 3 (três) dia após a eleição	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Zona da Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	Em até 3 (três) dias contados da data de publicação do resultado da eleição.	O recurso deve ser enviado pelo e-mail peibitipoca@meioambiente.mg.gov.br
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição.	Em até 03 (três) dias contados da data de interposição do recurso.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Zona da Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br .
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biênio 2021 até 2023	Em até 03 (três) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição.	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Zona da Mata; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conservação e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief.mg.gov.br

O presente edital fora devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gérias na data de 06 de novembro de 2021²³. Não há registro de que tenha havido recurso contra o edital.

Juntou-se ao feito²⁴ cópia da Ata da Sessão de Habilitação das entidades para comporem o Conselho Consultivo do Parque, datada de 10 de dezembro de 2021:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da Sessão de Habilitação

Em reunião realizada nos dias 10 do mês de dezembro do ano de 2021, às 09:30 horas, Parque Estadual do Ibitipoca - PEIB, a comissão organizadora do processo eletivo composta pela EQUIPE (Clarice Nascimento Lanteume Silva e Wander José Torres de Azevedo), momento que procederam à abertura dos envelopes, conferindo as entregas de todas as documentações exigidas e atendimento de todos os requisitos contidos no EDITAL DE RENOVAÇÃO IEF/PEIBITIPOCA Nº.: 01/2021, que estabeleceu regras para a eleição de representantes de Órgãos/Entidades Públicas e representantes da sociedade civil organizada, visando compor o Conselho Consultivo da UC, para mandato de 02 (dois) anos, biênio 2021-2023. O edital foi publicado no dia 06 de Novembro de 2021, no Diário do Executivo de Minas Gerais, fls. 34, no caderno Editais e Avisos. Da Análise da documentação obtivemos o seguinte resultado:

Nos termos do edital, após tal publicação, foi reservado prazo de dois dias para apresentação de recursos contra o resultado da habilitação, de forma que, tendo o dia 10 de dezembro se dado numa sexta-feira, o prazo para recurso se iniciou no dia 13 de dezembro (segunda feira) e se estendeu até o dia 14 de dezembro (terça feira).

Previu o edital prazo de até cinco dias para divulgação da decisão de eventual recurso contra a habilitação e, a realização da eleição em prazo de até 10 dias após a data prevista para divulgação do recurso contra a habilitação.

²³ <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1154972124/doemg-executivo-06-11-2021-pg-34>.

²⁴ Fls. 70/71 do Inquérito Civil Público.

Embora não tenha sido localizado nos atos publicizados pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF²⁵ qualquer certidão sobre a não apresentação de recurso contra o resultado da habilitação, como se vê em outras publicações por parte do mesmo órgão²⁶, uma vez que o prazo para recursos encerrou no dia 14 de dezembro de 2021, a eleição do Conselho deveria ocorrer em até 10 dias após o prazo previsto para a divulgação do recurso mencionado, e uma vez que não houve recurso, a partir do dia 15 de dezembro de 2021 poderia a eleição do Conselho se realizar.

Houve por parte da Presidente do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca a convocação para a eleição para o dia 17 de dezembro de 2021, eleição esta feita de forma presencial.

No entanto, de acordo com o artigo 7º, § 1º do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca,

A presidência do conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 10 dias ou por maiorias simples dos membros do conselho, mediante exposições de motivos.

Pelas informações que compõem o incluso Inquérito Civil Público, embora a eleição realizada para composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca tenha ocorrido dentro dos prazos previstos no seu edital, não foi obedecida norma do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque, assim como foram ignoradas as normas insertas nos 17, 18 e 19 do Decreto nº 4.340/2002.

Da Ausência de Previsão da Participação Popular na Gestão Administrativa do Parque Estadual do Ibitipoca

Estabelece, ainda, o artigo 5º, inciso III, da Lei Federal 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entre as suas diretrizes aquelas que

²⁵ <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3466--conselhoconsultivodoparqueestadualdoibitipocaa>

²⁶

http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2016/CONSELHOS/rio_doce/resultado_recursos_contra_habilita%C3%A7%C3%A3o_perd_2016.pdf;

http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2018/CONSELHOS/Biribiri/ANEXO_VIII_RECORSO_HABILITACAO.pdf;

Assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Conforme já registrado, na minuta do futuro contrato de concessão²⁷, onde consta que o futuro concessionário deterá o poder de exploração da área do parque por um prazo de 30 (trinta) anos, **não se verifica nenhuma previsão de participação da população atingida nos atos de fiscalização e controle dos futuros atos da empresa concessionária. Ou seja, mais uma vez a população local foi afastada de participar da gestão de sua unidade de conservação, em total arrepio a uma das diretrizes da norma federal que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, trouxe como sendo de observação obrigatória.**

Das Outras Irregularidades na Minuta do Contrato de Concessão de Uso do Parque Estadual do Ibitipoca

Conforme manifestação encaminhada ao Ministério Público por representante do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais²⁸, uma detida análise da minuta do futuro contrato de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca²⁹ permite a constatação de várias normas que não apenas afrontam a legislação pátria posta, como submetem o erário deste Estado a um flagrante risco futuro, já que muitas das previsões contratuais jogam para a responsabilidade do povo mineiro o custeio de possíveis prejuízos do ente privado que se sagrar vencedor do certame, sem que o Estado seja o responsável direto pela ocorrência desses possíveis riscos.

²⁷ Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2021/PARC/IBITIPOCA_ITACOLOMI/2.1. Anexo I II do Edital - Minuta de Contrato PE Ibitipoca e PE Itacolomi.pdf>, acessado em 14/02/2022.

²⁸ Fls. 579/592 do Inquérito Civil Público.

²⁹ Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2021/PARC/IBITIPOCA_ITACOLOMI/2.1. Anexo I II do Edital - Minuta de Contrato PE Ibitipoca e PE Itacolomi.pdf>, acessado em 14/02/2022.

Do Item "8" do Contrato

Ao regular a forma que a empresa concessionária será remunerada pelo futuro serviço a ser prestado, dispõe a minuta do futuro contrato que *"a remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará por meio da receita auferida em virtude da venda dos INGRESSOS e das RECEITAS ACESSÓRIAS"*, trazendo o item "8.2" da referida minuta a previsão de que

8.2. Até a conclusão das OBRAS MÍNIMAS, na forma em que previstas no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer a cobrança de INGRESSOS pelo acesso dos USUÁRIOS às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, limitada ao preço máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o PE IBITIPOCA e de R\$ 20,00 (vinte reais) para o PE ITACOLOMI.

8.2.1. A partir da conclusão das OBRAS MÍNIMAS, na forma em que previstas no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer livremente a cobrança de INGRESSOS pelo acesso dos USUÁRIOS às UNIDADES DE CONSERVAÇÃO e aos SERVIÇOS TURÍSTICOS, respeitada a política de descontos e isenções previstas na subcláusula 9.2.

De forma bem evidente, a autarquia requerida está deixando ao alvedrio da futura entidade privada fixar o preço de um serviço concedido (uso de um bem público), sem que, para tanto, fixe as regras para a previsão desse preço e para sua correção, o que contraria de forma visível a norma do artigo 18, inciso VIII, da Lei 8.987/95 que determina que

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

[...]

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

A autarquia ora requerida, na qualidade de poder concedente, está fixando por prazo certo a tarifa a ser cobrada pela entidade privada que vier se beneficiar da concessão do uso do Parque Estadual do Ibitipoca, e deixando ao exclusivo poder de tal entidade, após o prazo previsto, escolher, sem qualquer parâmetro, o valor que praticará, em total arrepio à norma federal que impõe a necessidade de que critérios de reajustes estejam expressos no contrato de concessão.

Das Cláusulas Contratuais que Impõem Riscos Exclusivos ao Estado Por Fatos Alheios à Sua Responsabilidade

Como bem pontuado pelo representante do Poder Legislativo deste Estado³⁰, a minuta do futuro contrato de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca traz uma série de previsões de riscos que são atribuídos unicamente ao Estado de Minas Gerais, sem que haja qualquer nexos entre a causa desse risco e um fato que possa ser atribuído ao Poder Executivo Estadual ou até mesmo à autarquia ora requerida.

Cláusula 33.1, alínea "d"

A minuta do futuro contrato de concessão de uso traz a previsão de risco exclusivo do Poder Concedente em caso de

d) manifestações sociais e/ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS DA CONCESSÃO;

A previsão em destaque demonstra ou o despreparo ou a má-fé dos agentes públicos que elaboraram a minuta do futuro contrato de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, por legar ao patrimônio público estadual a responsabilidade por ato que decorre do livre exercício da cidadania das populações do entorno do referido parque.

³⁰ Fls. 579/592 do Inquérito Civil Público.

Cláusula 33.1, alínea "f"

Consta da minuta do futuro contrato de concessão de uso a previsão de risco exclusivo do Poder Concedente em caso de

f) ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, não previstas na legislação e nos documentos do edital, que afete a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS ou a prestação de SERVIÇOS OBRIGATORIOS;

Mais uma vez se está diante de uma responsabilização do Estado por fatos alheios ao seu controle. Ora, uma atuação do Ministério Público ou qualquer outro órgão de controle contra ato abusivo do ente privado concessionário poderá implicar responsabilização do erário estadual?

Cláusula 33.1, alínea "g"

Traz a minuta do futuro contrato de concessão de uso a previsão de risco exclusivo do Poder Concedente em caso de

g) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS, SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;

Claramente se está diante de uma cláusula contratual abusiva, já que o Poder Concedente – Instituto Estadual de Florestas – IEF, não possui poder de controle sobre a tributação dos entes federados. Basta imaginar que um possível aumento do ISS – tributo de competência municipal, implicaria em uma oneração ao erário estadual, sem que o Estado tenha qualquer controle sobre tal fato.

Cláusula 33.1, alínea "h"

Prevê a minuta do futuro contrato de concessão de uso a previsão de risco exclusivo do Poder Concedente em caso de

h) impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo PODER CONCEDENTE, desde que comprovado efetivo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

Novamente se depara com uma cláusula contratual que atribui ao erário estadual uma responsabilidade por fato que não depende do poder concedente. Ora, o Poder Concedente - Instituto Estadual de Florestas – IEF – não possui poder de evitar que normas de caráter ambiental, seja a nível federal, seja a nível estadual, sejam produzidas e causem interferências na atividade que venha a ser desenvolvida pelo ente privado concessionário do direito de uso do Parque Estadual do Ipitipoca. Basta se imaginar que uma legislação federal imponha mais restrições à exploração de áreas protegidas, e isso venha causar prejuízos ao futuro concessionário. Não possui o Instituto Estadual de Florestas – IEF poder de impedir tal produção normativa. Logo, o erário estadual estaria flagrantemente em risco.

Cláusula 33.1, alínea "k"

Vê-se da minuta do futuro contrato de concessão de uso a previsão de risco exclusivo do Poder Concedente em caso de

k) omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretem restrições à operação das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ou redução de suas capacidades, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

A previsão em destaque impõe ao Poder Público Estadual a responsabilização por atos de outros entes federados, isto é, reponsabiliza o erário estadual por atos que não estão na sua esfera de controle ou gestão, o que é uma clara submissão do patrimônio público estadual a um risco previsível e evitável.

Cláusula 33.1, alínea "l"

Consta também da minuta do futuro contrato de concessão de uso a previsão de risco exclusivo do Poder Concedente em caso de

l) decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, determinem a redução de suas capacidades, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de INGRESSOS ou valores pela prestação dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

Tal cláusula contratual é de tão cristalina abusividade, que está impondo ao erário estadual uma responsabilidade por uma decisão que não é do Poder Executivo Estadual, decisão, por exemplo, em que venha o Poder Judiciário considerar, inclusive, que o exercício da atividade por parte do ente concessionário seja prejudicial ao meio ambiente ou que afete a sociedade de Lima Duarte.

Cláusula 33.1, alínea "o"

Traz a minuta do futuro contrato de concessão de uso a previsão de risco exclusivo do Poder Concedente,

o) atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável exclusivamente ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, observados os termos da subcláusula 22.3;

A previsão de que o erário estadual suportará possíveis prejuízos ao ente privado por atrasos em atos que são exclusivos de outros entes federados é uma clara submissão do patrimônio público estadual a riscos que não demandam atos comissivos ou omissos de nenhum agente público estadual, o que constitui em flagrante abuso por parte da autarquia ora requerida.

Cláusula 33.1, alínea "s"

Traz a minuta do futuro contrato de concessão de uso a previsão de risco exclusivo do Poder Concedente,

s) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras;

O futuro contrato de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca está atribuído ao erário estadual a responsabilidade por fatos que venham causar prejuízos ao ente privado concessionário decorrentes de casos fortuitos ou força maior, em uma clara demonstração de abuso contra o patrimônio público.

Do Posicionamento da Autarquia Requerida

Apar da demonstração dada à autarquia ora requerida das irregularidades nos atos que precedem à concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca à iniciativa privada pelo prazo de 30 (trinta) anos, possibilitando à sua representante legal, no exercício da autotutela inerente à Administração Pública, corrigir os erros verificados (folhas 541/542 do incluso Inquérito Civil Público), limitou-se dita autoridade a defender a regularidade dos referidos atos, conforme documento juntado às fls. 557/566 do mencionado Inquérito Civil Público.

Uma vez não demonstrando a representante legal da autarquia requerida interesse em corrigir, *sponte sua*, as irregularidades, foi expedida pelo Ministério Público a Recomendação Administrativa juntada às fls. 569/579 do incluso Inquérito Civil Público como forma de evitar a necessidade de se buscar a tutela ao Poder Judiciário. No entanto, mais uma vez a representante legal da autarquia requerida ignorou as demonstrações de irregularidade, não apresentando qualquer manifestação no prazo que lhe fora concedido.

Assim, a par das medidas adotadas pelo Ministério Público para que a representante legal da autarquia requerida adotasse as medidas necessárias para corrigir as irregularidades verificadas, houve por bem dita autoridade ignorar tais ilicitudes e levar à diante o processo de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, demonstrando, assim, a imprescindível necessidade da tutela jurisdicional ora postulada.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo o Juiz determinar, liminarmente, as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória, nos termos do parágrafo 2º do aludido artigo.

Incide ao caso o princípio da prevenção, norteador da tutela do meio ambiente e segundo o qual deve ser dada prioridade às medidas que evitem o nascimento ou continuidade do dano ao meio ambiente cultural e urbano, de modo a reduzir **ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar a sua qualidade**.

In casu, os atos praticados pela autarquia requerida, no afã de realizar a concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca sem o cumprimento de normas legais expressas, não apenas possuem o condão de pôr o meio ambiente em risco, mas também de causar uma série de danos urbanísticos e sociais de difícil ou impossível reparação.

Conforme ensina Luiz Guilherme Marinoni¹:

Admitir-se o desenrolar de um contraditório que evidencia a existência de uma situação ilícita, retirando-se do juiz o poder de conferir a tutela jurisdicional adequada para a respectiva cessação, é desconsiderar não só o espírito das normas em questão, como também o fato de que elas objetivam evitar, inclusive em nome da garantia de importantes direitos protegidos constitucionalmente, a degradação da tutela efetiva do direito.

No caso em análise, estão inquestionavelmente presentes os requisitos de admissibilidade exigidos em lei para a concessão da liminar abaixo requerida.

A prova inequívoca e a verossimilhança ressoam dos documentos e depoimentos constantes do processo e também de todas as citações normativas e doutrinárias já expendidas nesta petição inicial.

Por seu turno, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação está fartamente demonstrado pela situação de que a manutenção do processo de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca sem que a autarquia requerida cumpra os atos prévios na forma determinada pela legislação vigente, é submeter uma população que vive no entorno do referido parque a danos de diversas ordens: ambiental, econômico, cultural, social, urbanístico, de saúde pública, etc, danos estes, que uma vez ultimado o processo de concessão não mais poderão ser evitados, mas apenas suportados pela imensa população envolvida.

Registre-se que a ultimação do processo para a concessão do uso do Parque Estadual do Ibitipoca está prevista para o mês de julho do corrente ano.

Por isso, o Ministério Público requer a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera pars* a fim de que:

1. Seja determinado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, ora requerido, que **não ultime o processo de concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, até que haja efetiva participação das comunidades do entorno do referido parque, por meio de reuniões ou audiências públicas presenciais em cada uma das comunidades; em locais de fácil acesso e aberto ao público em geral; com possibilidade ampla de oitiva da população e com ampla explanação dos efeitos da concessão para as comunidades residentes no entorno do parque com a devida comprovação ao Juízo do cumprimento dessas obrigações antes da realização do leilão para concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca;**

2. Seja suspensa a alteração realizada no Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca realizado no ano de 2021, conforme Nota Técnica nº 1/Instituto Estadual de Florestas – IEF/PE IBITIPOCA/2021-28, **até que sejam apresentados estudos técnicos, em especial estudos de impacto geológico, atinentes às novas intervenções no solo do Parque e em sua zona de amortecimento**, devendo tais estudos serem apresentados em audiência pública às comunidades do entorno do Parque e a este Juízo;

3. Seja determinado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, ora requerido, que **não ultime o processo de concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca**, até que seja alterada a minuta do contrato de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, para o fim de garantir o cumprimento da norma inserta no artigo 5º, inciso III, da Lei Federal 9.985/2000, de forma a assegurar a **participação efetiva das populações locais na gestão da referida unidade de conservação**, com a devida comprovação ao Juízo do cumprimento dessa obrigação, antes da realização do leilão para concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca;

4. Seja determinado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, ora requerido, que **não ultime o processo de concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, até que faça constar na minuta do futuro contrato, previsão dos critérios de fixação e correção das tarifas a serem cobradas pela empresa concessionária, na forma determinada pelo artigo 18, VIII, da Lei Federal 8.987/95**, com a devida comprovação ao Juízo do cumprimento dessa obrigação antes da realização do leilão para concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca;

5. Seja determinado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, ora requerido, que **não ultime o processo de concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca até que sejam retiradas da minuta do futuro contrato de concessão todas as normas que impõem riscos exclusivos ao Estado por fatos alheios à sua responsabilidade**, suspendendo, por consequência, as previsões contidas nas alíneas “D”, “F”, “G”, “H”, “K”, “L”, “O” e “S” da Cláusula 33.1 da minuta do contrato, com a devida comprovação ao Juízo do cumprimento dessa obrigação antes da realização do leilão para concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca;

6. Seja determinada a realização de nova eleição para o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca, com observância estrita das normas contidas no Decreto Federal nº 4.340/2002 e no Regimento Interno do Conselho Consultivo do referido parque.

Pede seja fixada multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso de descumprimento da decisão liminar, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requer:

4.1. O deferimento e confirmação da **tutela de urgência** de nos termos do item anterior.

4.2. A citação do Instituto Estadual de Florestas – IEF, na pessoa de sua representante legal, para comparecer em audiência de conciliação ou apresentar contestação, na forma do art. 334 do CPC.

4.3. Após o devido processo legal, seja confirmada a tutela de urgência e julgados PROCEDENTES os pedidos para:

4.3.1 - Condenar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, ora requerido, na obrigação de **não ultimar o processo de concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, até que haja efetiva participação das comunidades do entorno do referido parque, por meio de reuniões ou audiências públicas presenciais em cada uma das comunidades; em locais de fácil acesso e aberto ao público em geral; com possibilidade ampla de oitiva da população e com ampla explanação dos efeitos da concessão para as comunidades residentes no entorno do parque;**

4.3.2 - Suspender a alteração realizada no Plano de Manejo do Parque Estadual do Ibitipoca realizado no ano de 2021, conforme Nota Técnica nº 1/Instituto Estadual de Florestas – IEF/PE IBITIPOCA/2021-28, **até que sejam apresentados estudos técnicos, em especial estudos de impacto geológico, atinentes às novas intervenções no solo do Parque e em sua zona de amortecimento**, devendo tais estudos serem apresentados em audiência pública às comunidades do entorno do Parque;

4.3.3 – Condenar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, ora requerido, na obrigação de **não ultimar o processo de concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca**, até que seja alterada a minuta do contrato de concessão de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, para o fim de garantir o cumprimento da norma inserta no artigo 5º, inciso III, da Lei Federal 9.985/2000, de forma a assegurar a **participação efetiva das populações locais na gestão da referida unidade de conservação**.

4.3.4 - Condenar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, ora requerido, na obrigação de **não ultimar o processo de concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca, até que faça constar na minuta do futuro contrato, previsão dos critérios de fixação e correção das tarifas a serem cobradas pela empresa concessionária, na forma determinada pelo artigo 18, VIII, da Lei Federal 8.987/95;**

4.3.5 - Condenar o Instituto Estadual de Florestas – IEF, ora requerido, na obrigação de **não ultimar o processo de concessão do direito de uso do Parque Estadual do Ibitipoca até que sejam retiradas da minuta do futuro contrato de concessão todas as normas que impõem riscos exclusivos ao Estado por fatos alheios à sua responsabilidade, declarando nulas as previsões contidas nas alíneas “D”, “F”, “G”, “H”, “K”, “L”, “O” e “S” da Cláusula 33.1 da minuta do contrato;**

4.3.6 – Declarar nula a eleição para o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Ibitipoca, realizada na data de 17 de dezembro de 2021, pela não observância das normas contidas no Decreto Federal nº 4.340/2002 e no Regimento Interno do Conselho Consultivo do referido parque.

4.4. Requer, ainda, que seja fixada multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações, multa esta a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos.

4.5. Protesta o Ministério Público pela produção de prova documental já acostada aos autos e aquelas que surgirem no curso do feito, na forma dos artigos 435 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como pela prova testemunhal e pericial;

4.6. Pugna o autor que seja invertido o ônus da prova, a teor do disposto no artigo 6º, inciso VIII c/c artigo 117, ambos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), artigo 373, § 1º, do CPC e do princípio da prevenção.

Dá-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para efeitos fiscais.

Lima Duarte, 02 de março de 2022.

Madson da Cunha Mouta
Promotor de Justiça
Comarca de Lima Duarte

Fábio Rodrigues Lauriano
Promotor de Justiça
*Coordenador Regional de Meio Ambiente
da Bacia do Rio Paraíba do sul*